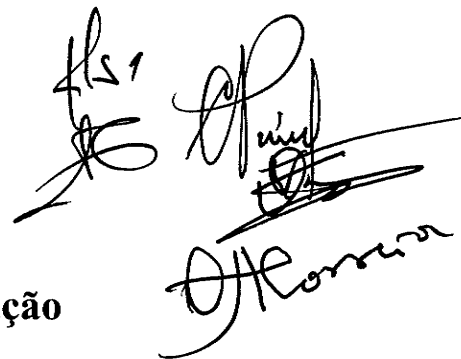


Constituição de Associação



Primeiro: CARLOS ALBERTO TAVARES DE PINA, solteiro, maior, natural de Cabo Verde, residente em Rua Nina Marques Pereira, Número 10, 1º dtº, Lisboa, contribuinte nº 212472232.

Segundo: OCTAVIO AVELINO GARCIA CORREIA, casado, natural de Cabo Verde, residente em Rua Melquíades Marques, Número 15, 5º fte, Cacém, contribuinte nº 216141958.

Terceiro: ORLANDO VAZ TAVARES, divorciado, natural de Cabo Verde, residente em Rua Tiago de Almeida, Número 12, 1º B, Carnaxide, contribuinte nº 153644206.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação AILC - ASSOCIAÇÃO INTERCULTURAL LUSO CABO-VERDIANA , e tem a sede na Rua Alfredo da Rocha Pereira, Número 3, Alto dos Barrinhos, Carnaxide , freguesia de Carnaxide , concelho de Oeiras e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 510132847 e o número de identificação na segurança social 25101328471.

Artigo 2.º

Fim

Handwritten signatures and initials at the top right of the page. One signature appears to be 'Hs2' and another is more complex, possibly 'Hs2' with a flourish. Below them is another signature that looks like 'Hs2' with a large flourish.

A associação tem como fim Realizar, promover e patrocinar acções nos domínios social, económico, cultural, educativo, científico e desportivo, que visem contribuir para o aprofundamento da cooperação para o desenvolvimento intercultural entre a sociedade civil portuguesa e cabo-verdiana, através da implementação de projectos autosustentáveis de grande impacto e do apoio técnico, financeiro e estratégico a projectos de inovação social, bem como da capacitação de organizações da sociedade civil e de desenvolvimento comunitário dos dois países.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de 2 assinaturas.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 6 dias do mês de Janeiro de 2012

-
-
-

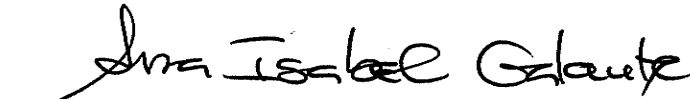
Reconheço as assinaturas supra de CARLOS ALBERTO TAVARES DE PINA,

fls 5
Homem

OCTÁVIO AVELINO GARCIA CORREIA e de ORLANDO VAZ TAVARES,
e certifico que foram feitas na minha presença pelos signatários, pessoas cuja
identidade verifiquei por exibição, respectivamente dos CC 305077716ZZ6 de
01/10/2010 e CC 143225685ZZ9 de 17/08/2010, emitidos pela República
Portuguesa, e BI nº 7803014 de 20/07/2007 emitido pelos SIC de Lisboa.
Certificado de Admissibilidade nº 2012001062, aprovado na hora.

Lisboa e RNPC, aos 06 de Janeiro de 2012.

A Escriturária,



(Ana Isabel Pereira Galante)